DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 0740/2026

Julgamento.

Cuida-se de recuso interposto pela Licitante **M6 Construtora Ltda** contra a habilitação, em Pregão Eletrônico, da Licitante **Três Tentos Construção Comércio e Serviços Ltda**, que ampara-se na suposta não apresentação de certidão complementar de distribuição de ações de falência ou recuperação judicial. A recorrente traça o panorama de que a Licitante recorrida deveria apresentar certidões dos dois sistemas de gestão processual atualmente mantidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

A Procuradoria Jurídica opinou pelo não provimento do recurso, sob o fundamento de que, no caso, somente seria exigível a certidão apresentada, vinculada ao sistema Esaj, pois o sistema Eproc não recebe ações de falências e de recuperação judicial na Comarca com competência na sede da empresa.

Acolho o Parecer Jurídico, cuja fundamentação integra esta decisão.

Nego provimento ao recurso.

Publique-se.

Câmara Municipal de Itaberá, aos 01 de julho de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO GERALDO NOVAES DE MACEDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Pedro Geraldo Novaes de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Itaberá